LEI N.º 5.225, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO IDOSO

De autoria do Vereador CLAUDIO RODRIGUES BORGES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas escolas municipais a Semana de Integração da Criança e do Idoso.

Art. 2º Na Semana de Integração da Criança e do Idoso, serão desenvolvidas atividades que visem a divulgação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, entre os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

4

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 13 de fevereiro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.